



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 672**, de 07 de julho de 1992.

### **Concede reajuste de vencimentos e salários aos Servidores Municipais extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Conforme determinação de Legislação Federal em vigor desde 1º de maio de 1992, fica fixado em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) o valor do novo salário mínimo, para todos os servidores do Poder Público Municipal de Mantena.

**Art.2º.** Por isonomia, fica concedido ao servidores Municipais ativos e inativos da Prefeitura de Mantena, bem como os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), um reajuste e/ou correção de cento e quarenta por cento (140%) sobre os vencimentos e salários do mês de abril do ano em curso.

**Art.3º.** O novo salário mínimo e o aumento, correção e/ou reajuste definidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, passarão a vigorar a partir de 1º de maio do ano em questão.

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes ou efetuar operação de crédito, por antecipação de receita, podendo baixar decretos e quaisquer outras medidas pertinentes para regularizar e dar legalidade às despesas autorizadas e definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 1º de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 1992, 49º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol**  
**Prefeito Municipal**

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

Livro nº 09  
Publicada em 07/07/1992  
Reg. às fls. nº 90 v